

LEI ORDINÁRIA Nº 1378

de 20 de janeiro de 2008

Institui critérios para a inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiadas pelos programas da política habitacional de interesse social no município de Jardim-MS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

A inscrição, seleção e classificação das famílias beneficiadas pela política habitacional de interesse social no município de Jardim, deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos na presente lei, como medida de justiça social no combate ao déficit habitacional, podendo inscrever-se para os programas e projetos habitacionais de caráter social as famílias que:

I. *possuírem renda familiar mensal compatível com a faixa salarial definida em cada projeto;*

II. *não possuírem imóveis próprios;*

III. *não terem já sido beneficiários em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal;*

IV. *ter todas as crianças, em idade escolar, devidamente matriculada;*

V. *residirem no Estado a pelo menos dois anos e no município pelo menos um ano.*

Art. 2º.. *No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente:*

I.

prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista ou certidão de nascimento;

II. *prova de rendimento familiar;*

III. *prova de constituição de grupo familiar;*

IV. *prova de não possuir outro imóvel em seu nome e dos dependentes;*

V. *prova de residência no município.*

Art. 3º..

A seleção das famílias que receberão as unidades habitacionais atenderá ao critério de avaliação socioeconômica, observando a seguinte ordem de preferência:

I. *menor renda familiar;*

II. *moradora em área de risco e insalubre (lixões, encostas, vias públicas, sob rede de alta tensão, favelas, alagadiços e outras);*

III. *chefe de família mulher (priorizando a com maior número de dependentes);*

IV. *faixa etária do chefe da família (priorizando a com maior idade);*

V. *família com maior número de dependentes;*

VI. *família com maior número de dependente com idade acima dos sessenta anos;*

VII. *família com portadores de necessidades especiais;*

VIII. *família beneficiária de programas sociais do governo municipal, estadual ou federal;*

IX. *família cujos membros sejam de origem étnico racial indígena e afio descendente;*

Parágrafo único. .

Terá prioridade a família que pelas suas condições socioeconômicas, venhas a se enquadrar no maior número de situações acima descritas.

Art. 4º..

O procedimento seletivo e de classificação das famílias a serem beneficiadas será realizado com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do órgão municipal responsável pela política habitacional no âmbito local, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual das Cidades e os critérios definidos nesta lei.

Parágrafo único. .

O resultado da seleção e classificação, com a relação dos candidatos classificados até o número correspondente às unidades habitacionais populares disponíveis, será divulgado por edital publicado na imprensa local e na imprensa oficial para que haja publicidade.

Art. 5º.. *O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.*

Art. 6º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Jardim/MS, 20 de Janeiro de 2008.

Evandro Antonio Bazzo
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1378/2008 - 20 de janeiro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em